

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15.004/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL E DEMANDAS JUDICIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

**NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.079/0001-70, com sede na Rodovia Anel Viário, 1065, Lote Terreno 4, Cidade Nova, Maracanaú-CE, CEP 61930-220, neste ato representada por Maria Irlania Lima de Araújo, vem mui respeitosamente ofertar suas CONTRARRAZÕES, face ao novel prazo aberto para tanto, pelos fatos a seguir narrados.

### I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, que foi inabilitada no Pregão Eletrônico nº 15.004/2024, tendo como justificativa a sua relação indireta com a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em razão de ambas terem sido representadas pela mesma pessoa física, Sra. Maria da Glória de Sales e Silveira D'Almeida Ferreira ofertou razões de recurso pedindo por sua habilitação, às quais foram devidamente contrarrazoadas pela ora manifestante.

O motivo da inabilitação, conforme expresso no edital do certame (itens 3.2 e 3.2.12), decorre da vedação à participação de empresas que tenham o mesmo preposto ou procurador, situação essa que compromete os princípios da competitividade e isonomia.

Além disso há também a confusão de empresas, posto que ambas são de propriedade de pai e filho, respectivamente, e para maior surpresa o Município acatou o recurso e "justificou" citando um Acórdão do eg. TCU que é diametralmente oposto ao decidido.

### II – Da Ilegalidade da Dupla Representação

A jurisprudência do TCU é firme ao condenar a participação de empresas com a mesma representação em licitações, uma vez que isso pode configurar conluio. No caso tratado, mesmo que os sócios das empresas sejam distintos, a presença de um mesmo procurador prejudica o caráter competitivo do certame e induz à manipulação de propostas.

O Acórdão nº 1798/2024, recentemente proferido, rechaça a participação de empresas que possuem vínculos de proximidade, sejam familiares ou estruturais, quando tal relação possibilita a simulação de concorrência. No caso, a representação de duas empresas pelo mesmo indivíduo compromete a igualdade de condições, justificando a inabilitação da empresa recorrente.

### III- Entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e Aplicação no Caso Específico

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado a respeito da participação de empresas em licitações que possuem vínculos entre seus sócios ou que compartilham estruturas e representantes. No Acórdão nº 1798/2024, foi julgado um caso envolvendo a participação de três empresas ligadas por laços familiares, as quais foram inabilitadas por conluio em licitações públicas para a aquisição de materiais bibliográficos por Instituições Federais de Ensino.

E esse exato julgado foi utilizado como “justificativa” para a reconsideração da inabilitação da empresa, como se vê:

#### ↳ Decisão do pregoeiro

Nome  
NOME

Decisão tomada  
procede

Data decisão  
24/09/2024 09:54

Fundamentação  
Art. 48 da Lei 8.443/1992 (Acórdão 1798/2024-Plenário, Exator: Jhonatan de Jesus, Data de Julgamento: 28/08/2024 (Info nesso))

O TCU entendeu que, embora a participação de empresas pertencentes a sócios com parentesco não seja ilegal por si só, a confluência de diversos fatores, como a apresentação de propostas com indícios de simulação de concorrência, configurou fraude à licitação. Assim, foi mantida a penalidade de inidoneidade das empresas para participar de licitações públicas pelo período de dois anos, reforçando que a prática de conluio prejudica os princípios da isonomia e da competitividade no processo licitatório.

Nesse contexto, o TCU segue uma linha de jurisprudência clara que veda a participação de empresas controladas ou representadas pelo mesmo grupo familiar ou pela mesma pessoa física em uma mesma licitação. O Acórdão nº 1.492/2014 reforça essa tese ao determinar que tal prática compromete a competitividade do certame, gerando forte indício de conluio entre as empresas. Ainda, o Acórdão nº 2.218/2018 destaca que a representação por uma única pessoa física de empresas formalmente distintas induz ao direcionamento do certame e afronta os princípios da isonomia e competitividade.

Esses precedentes são diretamente aplicáveis ao Pregão Eletrônico nº 15.004/2024 da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em que a empresa Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda foi inabilitada devido à sua relação com a empresa GB

Comércio e Distribuição Ltda, ambas representadas pela mesma pessoa física, a Maria da Glória de Sales e Silveira D'Almeida Ferreira. Esse caso se assemelha ao analisado pelo TCU, pois, embora as duas empresas tenham quadros societários distintos, a representação por uma mesma pessoa física compromete os princípios da isonomia e da competitividade, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Ademais o parentesco entre pai e filho em duas empresas que participam como concorrentes em um mesmo certame licitatório é uma situação delicada, especialmente sob a ótica dos princípios da competitividade, isonomia e moralidade que regem as licitações públicas. O entendimento consolidado pelos tribunais, incluindo o Tribunal de Contas da União (TCU), é que, embora a simples existência de laços de parentesco não seja, por si só, uma infração, esse vínculo, aliado a outros fatores, pode configurar conluio ou simulação de concorrência, comprometendo a licitude e a transparência do processo.

Além disso, a jurisprudência destaca que a **independência na elaboração de propostas é essencial para garantir a competitividade**. Quando pai e filho são sócios ou representantes de empresas distintas, há um risco real de que essa independência seja **comprometida**, especialmente em contextos onde haja compartilhamento de recursos, como a sede da empresa ou funcionários.

O **Acórdão nº 1.492/2014** do TCU, por exemplo, estabelece que a participação de empresas controladas ou representadas por membros de uma mesma família em uma licitação pode gerar um forte indício de conluio, comprometendo os princípios da isonomia e da competitividade. Mesmo que os quadros societários sejam formalmente diferentes, o vínculo familiar pode permitir a combinação de propostas, eliminando a genuinidade da concorrência.

Em resumo, o parentesco entre pai e filho em empresas supostamente concorrentes em um certame não é ilegal por si só, mas, quando combinado com outros elementos que apontam para a coordenação de propostas ou compartilhamento de estruturas, pode configurar conluio. Esse comportamento é vedado pelos princípios que regem as licitações públicas e justifica a inabilitação das empresas envolvidas, como observado em vários precedentes do TCU.

### III – Jurisprudência Aplicável

A legislação e os acórdãos do TCU deixam claro que a representação por uma mesma pessoa física em duas empresas que participam de uma mesma licitação não pode ser admitida. No **Acórdão nº 1.492/2014**, o TCU já havia destacado a necessidade de garantir a isonomia e a transparência, vedando tal prática, entendimento corroborado pelo **Acórdão nº 2.218/2018**. Esses precedentes consolidam a importância de impedir conluios e fraudes licitatórias, conforme aplicável ao presente caso.



#### IV – Do Pedido

Diante do exposto, resta claro que a decisão de inabilitação da empresa Panorama foi correta e fundamentada na legislação vigente e na jurisprudência do TCU. Por isso, requer-se a **manutenção da decisão de inabilitação** da empresa recorrente, com o consequente **indeferimento do recurso** interposto.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

MARIA IRLANIA LIMA DE  
ARAÚJO:74498789334

Assinado de forma digital por  
MARIA IRLANIA LIMA DE  
ARAÚJO:74498789334  
Dados: 2024.09.30 09:07:16 -03'00'

**NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 26.383.079/0001-70  
Maria Irlania Lima de Araújo  
Representante legal